

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: skgj8fks SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/07/2024 Projeto de lei nº 1323/2024 Protocolo nº 7133/2024 Processo nº 2058/2024	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

**Institui a Política Estadual de Incentivo à
Implementação de Telhados Verdes no Estado
de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a sustentabilidade urbana, melhorar a qualidade ambiental, reduzir a temperatura das edificações e áreas urbanas, e contribuir para a gestão das águas pluviais.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se telhado verde a cobertura vegetal instalada sobre a laje ou telhado de edificações, composta por camadas de impermeabilização, drenagem, substrato e vegetação.

Art. 3º A Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes será orientada pelos seguintes princípios:

- I - sustentabilidade e preservação ambiental;
- II - melhoria da qualidade de vida urbana;
- III - eficiência energética;
- IV - gestão eficiente dos recursos hídricos;
- V - promoção da biodiversidade;
- VI - participação e conscientização social; e
- VII - educação ambiental.

Art. 4º São objetivos e diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes:

- I - promover a sustentabilidade urbana e a preservação ambiental;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- II - estimular a melhoria da qualidade do ar e a redução do efeito de ilhas de calor nas áreas urbanas;
- III - contribuir para a retenção e o retardamento do escoamento das águas pluviais, reduzindo o risco de enchentes e alagamentos;
- IV - incentivar a biodiversidade urbana, criando habitats para espécies da fauna e flora;
- V - reduzir o consumo de energia elétrica nas edificações, proporcionando isolamento térmico;
- VI - promover a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável;
- VII - estimular práticas de construção sustentável;
- VIII - incentivar a adoção de telhados verdes em edificações públicas e privadas;
- IX - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias relacionadas aos telhados verdes; e
- X - promover incentivos econômicos e fiscais para a implementação da medida.

Art. 5º A Política Estadual de Incentivo à Implementação de Telhados Verdes deverá observar as seguintes linhas de ação:

- I - desenvolvimento de programas de capacitação e assistência técnica para a implementação e manutenção de telhados verdes;
- II - realização de campanhas de divulgação sobre os benefícios dos telhados verdes para a população;
- III - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais e setor privado para fomentar estudos e projetos de telhados verdes;
- IV - criação de um sistema de monitoramento e avaliação dos telhados verdes implantados, visando analisar os impactos e benefícios gerados; e
- V - estabelecimento de incentivos econômicos, tais como benefícios fiscais e linhas de crédito específicas, visando estimular e viabilizar financeiramente a adoção de telhados verdes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará os critérios para utilização do telhado verde nos prédios públicos e na política habitacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento urbano que não considera, no seu planejamento, o conforto térmico das cidades, tem como efeito comum e constante a formação de ilhas de calor. Em regra, as construções urbanas substituem as áreas verdes por espaços de concreto e asfalto, elementos que absorvem e retêm temperaturas elevadas por mais tempo, ocasionando uma elevação de temperatura na cidade.

No município de Cuiabá, por exemplo, o crescimento de construções e perda de vegetação criam ilhas de calor com diferença de até 10°C, conforme previsão de estudo desenvolvido por pesquisadores da

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT. A pesquisa constatou que na região central da Capital a temperatura pode ser até 6°C maior se comparada ao entorno do Parque Mãe Bonifácia. <https://g1.globo.com/google/amp/mt/mato-grosso/noticia/2021/11/24/crescimento-de-construcoes-e-perda-de-vegetacao-criam-ilhas-de-calor-com-diferenca-de-ate-10oc-em-cuiaba.ghtml>

Neste sentido, o presente projeto visa, dentre outros objetivos, incentivar a implantação de telhados verdes para a melhoria da qualidade do ar e a redução do efeito de ilhas de calor nas áreas urbanas, de forma a contribuir para a saúde humana e o meio ambiente, bem como trazer conforto térmico, gerando economia de energia. Trata-se de instrumento capaz de contribuir com a solução de diversos problemas urbanos vividos diariamente pela população, bem como tornar os centros urbanos mais sustentáveis.

Cabe ressaltar que o artigo 225 da Constituição Federal traz o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Neste aspecto, o ambiente urbano não pode se dissociar de preservar o equilíbrio do meio ambiente, pelo contrário.

A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, define o meio ambiente de forma ampla, entendendo-o como o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (art. 3º, I). E, em sintonia com esta conceituação, a Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, dispõe que esta tem por objetivo garantir o direito a cidades sustentáveis, o direito a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, bem como adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental.

Além disso, expressamente estabelece como diretriz o estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais (art. 2º), estando, assim, em sintonia com os fundamentos preconizados pelo artigo 225 da Constituição Federal.

A presente iniciativa também encontra guarida na Lei Complementar Estadual nº 582/2017, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas, a qual estabelece dentre suas diretrizes a adoção de medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade do sistema ambiental, social, cultural e econômico, conforme se observa do seu artigo 4º, inciso XII.

Ante o exposto, o presente projeto busca consolidar o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes do Estado de Mato Grosso, ao mesmo tempo em que se alinha às diretrizes de preservação ambiental e enfrentamento às mudanças climáticas, razão pela qual solicito aos parlamentares a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Julho de 2024

Lúdio Cabral
Deputado Estadual